

Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

LEI Nº 220 /2005

De 17 de outubro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1°- Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no anexo I desta Lei.
- Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de TARRAFAS para o quadriênio 2006/2009, contemplara as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expressos nas planilhas dos ANEXO II desta Lei.
- § 1°.- As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
- § 2° Para fins desta Lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- IV Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- V Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- Art. 3° As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo III desta Lei.
- Art. 4° As metas fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

- Art. 5° Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçadas a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.
- Art. 6° As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 9° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
- Art. 10° O Poder Executivo, poderá inserir nos Programas constantes deste Plano, metas fiscais que serão executadas no exercício, desde que referidas metas estejam previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aquele exercício.
- Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, em 17 de outubro de 2005.

ANTONIA S<mark>IMIÃO LOPES LEIT</mark> Prefeita Municipal